

FORMAS DE VIOLÊNCIA EXTRALEGAL: LINCHAMENTOS E EXECUÇÕES SUMÁRIAS

Fazendo “justiça” pelas próprias mãos na Bahia¹

*Tagore Trajano de Almeida Silva**

*Ceci Vilar Noronha***

Sumário • 1. Introdução – 2. Metodologia: 2.1. Coleta de dados; 2.2. Análise de dados – 3. Explorando os conceitos – 4. Resultados: 4.1. Grupos de Extermínio; 4.2. Linchamento – 5. Discussão – 6. Considerações finais – 7. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Mas permanece também a verdade de que todo fim na história constitui necessariamente um novo começo; esse começo é a promessa, a única “mensagem” que o fim pode produzir. O começo, antes de tornar-se evento histórico, é a suprema capacidade do homem; politicamente, equivale à liberdade do homem. [...]. Cada novo nascimento garante esse começo; ele é, na verdade, cada um de nós. (*Hannah Arendt*)²

De 2005 a 2006, pesquisadores do Instituto de Saúde Coletiva e da Faculdade de Direito se uniram, a partir do Programa de Iniciação Científica da UFBA – PIBIC/UFBA, para debater as temáticas da Violência, Saúde Coletiva e dos Direitos Humanos. Os objetivos traçados para o estudo partiram dos impactos sociais das mortes violentas, provocadas por ações de extermínio e linchamentos, analisando as informações da imprensa, que representam uma das esferas públicas de debate e a visão dos policiais da Bahia. Ao mesmo tempo, explorou-se as definições e as formas de classificação dos crimes em estudo, principalmente por meio das entrevistas com policiais, a fim de atender ao objetivo e promover a capacitação em pesquisa científica de novos pesquisadores.

Assim, cabe informar que o presente trabalho é um desdobramento dos resumos apresentados nos “*Anais da 58ª Reunião Anual da SBPC – Florianópolis*,”

* Mestrando e pesquisador da Faculdade de Direito da UFBA.

** Professora, pesquisadora e socióloga do Instituto de Saúde Coletiva da UFBA. Mestre e Doutora em Saúde Coletiva ISC/UFBA.

1. Os autores agradecem às pessoas que ajudaram nesta empreitada: Eduardo Paes-Machado, Rafael Torres de Cerqueira, Iuri Falcão Xavier Mota e Jarbas Maia Linhares.

SC – Julho/2006””, no “II Encontro de Direito e Cultura Latino-Americanos: Diversidade, Identidade e Emancipação” e no “VII Seminário de Pesquisa e Pós-graduação (VII SEMPPG).

*XXV Seminário Estudantil de Pesquisa (XXV SEMEP) da UFBA*⁵”, onde os autores buscaram apresentar o número de casos de linchamentos e execuções noticiados na imprensa baiana, fenômeno que tem reflexos nos atendimentos de urgência dos hospitais e unidades de saúde. Considerando a imprensa como fonte, meio de comunicação que apresenta os números mais elevados, pois no período de 1997 a 2001, tivemos 166 matérias relativas a linchamentos ou tentativas que não levaram à morte das vítimas por conta da intervenção policial⁶. Por conseguinte, a complexidade do objeto de estudo se revela pela dificuldade mesma em obter números precisos.

A mesma dificuldade em obter estatísticas fidedignas se aplica às mortes e lesões provocadas pelas ações dos grupos de extermínio. De 1996 a 1999, segundo a imprensa, 332 mortes foram atribuídas à ação dos grupos de extermínio na Bahia⁷. Ademais, a recente criação do Grupo Especial de Repressão aos Grupos de Extermínio, pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia, leva a crer que o problema assumiu maior visibilidade nas políticas de Estado.

Consta no Relatório da Sociedade Civil sobre Execuções Sumárias no Brasil⁸ que a prática de extermínio pode existir sem ligação direta com a polícia, todavia,

-
2. ARENDT. Hannat, *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 531.
 3. A reunião anual da SBPC aconteceu na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em Florianópolis, entre 16 e 21 de julho de 2006. Para visualização do resumo apresentado pelos autores, favor acessar: http://www.sbpnet.org.br/livro/58ra/SENIOR/RESUMOS/resumo_2939.html.
 4. O II Encontro de Direito e Cultura Latino-Americanos: diversidade, identidade e emancipação ocorreu entre os dias 25 a 28 de julho na Universidade Federal do Paraná, sendo uma realização do Centro de Estudos Jurídicos do programa de pós-graduação em Direito da UFPR – CEJUR. Neste encontro, discutiram-se temas como sistema público de comunicação, os sentidos dos Direitos Humanos na América Latina; língua, cultura e dominação; segurança pública no Brasil e nos demais países latino-americanos. Paralelamente, são realizadas diversas apresentações de atividades culturais como hip hop, fandango, exposições fotográficas e mostra de cinema.
 5. Seminário de pesquisa anual realizado pela Pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação da UFBA. Para visualização do resumo apresentado pelos autores, abrir o link: http://www.pibic.ufba.br/seminario/principal.php3?f_funcao=exibe_resumo&a_resumo=53170-A3A.
 6. CERQUEIRA, Rafael Torres de; NORONHA, Ceci Vilar. Cenas de Linchamento: reconstrução dramática da violência coletiva. In *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 9, n. 2, p. 163-172, mai./ago. 2004. p. 01. Para visualização, favor acessar: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v9n2/v9n2a03.pdf>.
 7. RIBEIRO. Lutz Mulert Souza, Pesquisa sobre Crimes de Homicídio na Bahia. In: OLIVEIRA, Nelson de; RIBEIRO, Lutz Mulert Sousa; ZANETTI, José Carlos (org.). *A Outra face da Moeda: Violência na Bahia*. Salvador: CJP-BA, 2000. p. 72-91.
 8. LIMA JR, Jayme Benvenuto. (Org.); PIOVESAN, Flávia; CAVALLARO, James Louis; BRITO, Valdênia; OLIVEIRA, José Fernando da Silva Luciano. *Relatório Da Sociedade Civil Sobre Execuções Sumárias No Brasil De 2001*.

os levantamentos estatísticos demonstram que quase sempre há o envolvimento de um ou mais integrante policial e mesmo quando não, há o apoio discreto da polícia. Deste modo, o referido relatório denomina estes casos de grupo de extermínio como casos de execução sumária, arbitrária ou extrajudicial.

Dados do Ministério da Justiça de 1999 confirmam a participação de policiais em práticas de grupos de extermínio, sejam chefiando grupos ou como forma de ações particulares motivadas pelo mote de justiça privada. Consoante informações desse Ministério, no Brasil ocorreram, no primeiro semestre de 1999, 1.148 casos de mortes noticiados como sendo cometidos por policiais em atividades rotineiras de combate ao crime ou por grupos de extermínio, o que equivalem a 8,25 % do total.

Tais dados configuram, assim, na sociedade atual, tentativas de constituição de uma justiça paralela, onde todas as fases devidas do processo legal são subtraídas e a regra passe a ser as diversas práticas heterodoxas de punição, entre elas o linchamento e as ações dos grupos de extermínio.

Portanto é diante desta preocupação que se justifica o interesse pelo tema de investigação, como forma de compreender as diversas visões dos fenômenos, a partir dos organismos detentores da missão de inibir tais práticas criminosas: o Judiciário, o Ministério Público, a Polícia Militar e a Polícia Civil.

2. METODOLOGIA

Este estudo coletou e analisou informações sobre execuções sumárias e linchamentos na Bahia, com especial atenção para os eventos ocorridos na Região Metropolitana de Salvador, no período de 2002 a 2005, tomando como fontes a imprensa escrita e as polícias Militar e Civil.

Inicialmente, pensou-se em fazer um levantamento de informações publicadas na imprensa nos anos de 2002 a 2004, porém o objeto foi ampliado para a inclusão de 2005. Nesse período reuniram-se 152 matérias relativas às execuções sumárias, enquanto que foram coletadas 200 matérias correspondentes a linchamentos. A coleta de matérias da imprensa demandou algum tempo, visto o grande número de notícias a serem depuradas para identificação dos casos ocorridos na Região Metropolitana de Salvador.

Dada a complexidade do objeto a ser estudado, as estratégias metodológicas foram quantitativas e qualitativas, visando a tanto levantar o número de mortos e feridos, o de inquéritos iniciados para a punição dos envolvidos como agressores, quanto a compreender as lógicas que presidem tais eventos.

Tentou-se, por fim, obter uma reconstrução ampla das implicações sociais e legais das execuções sumárias e das práticas de linchamento: Quem participa

das agressões? Por que participa? Quem é vítima desses atos? O que pensam os policiais sobre esses eventos?

2.1. Coleta de dados

O desenvolvimento do projeto implicará em levantar informações junto a:

- a) **Jornais** – identificando e organizando um banco de dados com todas as matérias relativas aos eventos em estudo, analisando também as narrativas dos jornalistas. Acredita-se que estes profissionais não apenas descrevem os fatos, mas emitem valores em relação às vítimas e às motivações dos agressores.
- b) **Polícia Militar** – entrevistas com policiais que fazem o policiamento ostensivo para conhecer o que eles pensam sobre estas formas de violência.
- c) **Polícia Civil** – coleta das estatísticas de ocorrências de homicídios ou lesões corporais, bem como o levantamento do número de inquéritos.

Outra estratégia metodológica utilizada foi entrevistas com policiais da corporação Civil e Militar. Escolheram-se duas Companhias Independentes da Polícia Militar, situadas na área do subúrbio ferroviário da cidade de Salvador, local que as matérias jornalísticas indicavam como área em que ocorreu grande número de linchamentos e mortes por grupos de extermínio. Para a realização dessas entrevistas, foi redigido um roteiro de perguntas que englobava os dois eventos, e, principalmente, o modo pelos quais, os policiais viam as características destes delitos e o envolvimento da própria corporação nestes eventos.

Realizamos 13 entrevistas, apesar de insistentes idas e contatos às delegacias e sede de CIA. Quanto à receptividade à pesquisa, notamos que a Polícia Militar foi mais disponível às nossas solicitações, e houve maiores dificuldades em relação à Polícia Civil, instituição em que foram freqüentes as recusas por parte dos profissionais. Com tais dificuldades, conseguiu-se entrevistar, apenas, cinco policiais civis que atuavam na região da Chapada do Rio Vermelho, Santa Cruz e Nordeste de Amaralina.

2.2. Análise de dados

Com as estatísticas policiais, foram organizadas tabelas e calculados os percentuais de casos de linchamento e execução sumária, dentre os demais.

3. EXPLORANDO OS CONCEITOS

O linchamento caracteriza-se como uma forma de fazer ações de vigilantismo, ou seja, eliminação ou punição física dos indesejáveis. O termo “linchamento”

deriva-se de CHARLES LYNCH, fazendeiro norte-americano da Virgínia que dirigia uma organização, na época da Revolução Americana, que se destinava a julgar e punir bandidos e simpatizantes dos colonizadores ingleses. Esta justiça sem formalidades, rápida e natural, prosperou com o passar dos anos como forma de intimidação às minorias que na época eram caracterizadas pelos negros libertos.

A prática de linchamento de pessoas, hodiernamente, caracteriza-se por ser um fato relacionado à falta de confiança dos grupos sociais quanto ao exercício da justiça. É um fenômeno de evento de difícil conceituação, já que a própria multiplicidade dos aspectos envolvidos na definição pode gerar controvérsias. Contudo, podem-se identificar características comuns:

[...] os linchamentos são “crimes” cometidos por cidadãos em estado de multidão, contra pessoa ou grupos menores que romperam uma norma pré-estabelecida. São ações motivadas por mentes conservadoras, de indivíduos descrentes do poder dos aparelhos judiciais que tentam, pela morte dos “expurgos sociais”, restabelecer a ordem perdida⁹.

Atos de linchamento são praticados no Brasil desde o período colonial, sendo identificadas muitas motivações para os mesmos. Nesse sentido, HASS (2003), estudando um caso concreto de linchamento ocorrido em Chapecó, Santa Catarina, em 1950, descobriu que neste tipo de fato, por vezes, registra-se o envolvimento de mentes conservadoras que visam assegurar formas de poder local perante um grupo que se sentiu vilipendiado.

Nada obstante, juridicamente, este tipo de conduta coletiva configura uma atenuante Penal à prática de um crime, ou seja, a pena será reduzida quando for praticado um crime sob influência de multidão em tumulto, se não provocado pelo próprio agente¹⁰. Existe uma menor força na reprovação da conduta¹¹.

Reconhecendo o sentimento de onipotência gerado pela clandestinidade provocada pela participação da turba, é como se o Direito reconhecesse que o estado de multidão é elemento caracterizador para distinguir o linchamento de outras formas de execução sumária, pois nele há um distintivo que é o componente basicamente emocional e coletivo.

[...] O que vem a ser denominado de multidão é um conceito complexo, que envolve mais do que um simples aglomerado de pessoas. A verdadeira multidão o é menos

9. CERQUEIRA, Rafael Torres de; NORONHA, Ceci Vilar. Cenas de Linchamento: reconstrução dramática da violência coletiva. In *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 9, n. 2, p. 163-172, mai./ago. 2004. p. 01

10. BRASIL, *Código Penal Brasileiro*. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Artigo 65, III, e

11. PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. V.01. parte geral. 3ªed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.p. 437.

pelo número dos que a compõem do que pelas características de sua mobilização e participação nos atos de linchar¹².

Quanto ao que concerne às motivações para o linchamento, um dos autores deste trabalho já teve a oportunidade de escrever sobre o tema, destacando que diversas são as formas de motivação¹³, uma vez que a prática do linchamento hoje é mais utilizada como uma forma de controle social e eliminação dos “indesejáveis”. Para a autora, os cidadãos clamam por resgatar o controle social no cotidiano dos bairros e de centros comerciais. Contudo, influenciados pelo medo social que cada vez mais se expande, a própria comunidade manifesta-se intolerante às pessoas que causam desconforto aos círculos de relações sociais. Incluem-se entre os “indesejáveis” aqueles que, despertando suspeitas, têm comportamentos não aceitos no círculo social, traços de personalidade ou aparência, não sendo estes bem acolhidos no bairro por suas condutas¹⁴. Contudo, as formas como os cidadãos vivenciam esta forma de medo, não devem influenciar a maneira de atuação dos órgãos institucionais legítimos.

Conseqüentemente, uma concepção que orienta os grupos sociais que praticam ou aprovam atos de violência, como execuções sumárias ou linchamentos, é que só se poderia responder a esta violência com outra forma de violência, seja institucionalizada ou não. No Brasil, este posicionamento tem sido muito difundido e propagado, sobretudo nas camadas menos abastardas e descrentes de justiça, por intermédio dos meios de comunicação.

A guerra social está presente no cotidiano do Brasil com a existência de chacinhas. Contudo, o uso da força por grupos privados não pode ser visto, pois, como resultado exclusivo da ausência do Estado, mas também de profundas mudanças na sociedade. A sociedade mudou as formas de vida de seus grupos sociais, seja com uma segmentação da população, como, também, com a diminuição de compromissos com interesses gerais¹⁵.

Este arrefecimento do coletivo para o individual colabora para que órgãos institucionalizados, como Polícia Militar, Polícia Civil, que devem em princípio proteger toda a sociedade, preste-se a práticas de segregação e eliminação física de pessoas.

12. *Apud* HASS, Mônica. *O Linchamento que muitos querem esquecer*. Chapecó: Argos, 2003.

13. As motivações podem ser caracterizadas contra honra das famílias, como o estupro, até a vingança contra assaltantes de transportes coletivo, perturbadores do patrimônio e praticantes de crimes como: furto e/ou roubo.

14. NORONHA, C. V. *Domínios do medo social: Violência, crime e pobreza na Grande Salvador*, (Tese de Doutorado em Saúde Coletiva) – Instituto de Saúde Coletiva, Universidade Federal da Bahia, 2000 pg. 150-160.

15. FALAIROS, Vicente de Paula. Questão da Violência. In SOUZA JR, José Geraldo de. [et.al] (orgs.) *Educando para os Direitos Humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na Universidade*. Porto Alegre: Síntese, 2004. p.83-98.

Consta no Relatório da Sociedade Civil sobre Execuções Sumárias no Brasil de 2001¹⁶ que a prática de extermínio pode existir sem ligação direta com a polícia; todavia, os levantamentos estatísticos demonstram que quase sempre há o envolvimento de um ou mais integrante policial, e mesmo quando não, há o apoio discreto da polícia. Deste modo, o referido relatório denomina estes casos de grupo de extermínio como casos de execução sumária, arbitrária ou extrajudicial.

Tratam-se de casos em que as autoridades ou agentes particulares contam com o apoio explícito ou implícito das instituições, transformando estes aparelhos em organismos legitimadores de tais condutas.

Tanto a polícia como o Judiciário agem refletindo valores conservadores da sociedade. Valores preconceituosos que marginalizam pela raça/etnia, gênero/sexo, classe, dentre outros; e que criam uma espécie de venda aos olhos do Estado, proliferando o medo e a injustiça. Há uma violência simbólica que se institui e generaliza-se.

Essa violência é percebida nos estabelecimentos prisionais, onde a pena não apenas “reprimiria” pura e simplesmente as ilegalidades; ela as “diferencia”, faria sua “economia” geral. O sistema penal, depois de fazer, os condenados pagarem suas penas, continua a segui-los através de toda uma série de marcações que persegue o “delinqüente”. A penalidade seria então uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, de dar terreno a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra¹⁷.

Pesquisa sobre crimes de homicídios na Bahia, descreve que o perfil da vítima é homem, negro, trabalhador, com idade entre 15 e 35 anos, morador de bairro pobre e quase sempre sem antecedentes criminais. Tais dados são ainda visíveis, em Salvador, pela divisão entre um “centro” policiado, seguro e iluminado, e a “periferia” mal-policiada, insegura e ausente de serviços básicos. Tudo isso, colabora para que sujeitos já estigmatizados, como “bandidos”, “marginais”, “estupradores”, sejam exterminados pela brutalidade policial como uma forma de combater a criminalidade e de fazer justiça¹⁸.

Dados do Ministério da Justiça, de 1999, confirmam a participação de policiais em práticas de grupos de extermínios, sejam chefiando grupos ou como forma de

16. Para maiores informações, acessar site: <http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/dh/br/jglobal/relatorio1.html>.

17. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Trad. Raquel Ramalhet. Petrópolis: Vozes. 1987. p. 226-227.

18. RIBEIRO, Lutz Mulert Souza, Pesquisa sobre Crimes de Homicídio na Bahia. In: OLIVEIRA, Nelson de; RIBEIRO, Lutz Mulert Sousa; ZANETTI, José Carlos (org.). *A Outra face da Moeda: Violência na Bahia*. Salvador: CJP-BA, 2000. p. 72-91.

ações particulares motivadas pelo mote de justiça privada. Consoante informação deste Ministério:

[...] no primeiro semestre de 1999 aconteceram 23,3 mil homicídios no Brasil, o que daria um total de 46,6 mil no ano. Desse total, em 18 estados, a imprensa noticiou 13.917 casos em 1999, o ano base da nossa pesquisa. Entre esse universo, houve 1.148 casos noticiados como sendo cometidos por policiais ou por grupos de extermínio, o que equivale 8,25 % do total. Se aplicasse essa razão (de 8,25%) ao total aproximado de 46,6 mil homicídios em 1999, daria aproximadamente 3,840 casos de homicídios cometidos por policiais e grupos de extermínio, naquele ano[...].

Deste modo, o conceito de execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais, traz em seu bojo referência explícita a instituições do Estado, como a policial. Assim, conceitua-se **execuções sumárias** como sendo:

[...] todo e qualquer homicídio praticado por forças de segurança do Estado (policiais, militares, agentes penitenciários, guardas municipais) ou similares (grupos de extermínio, justiceiros), sem que a vítima tenha a oportunidade de exercer o direito de defesa num processo legal regular, ou, embora respondendo a um processo legal, a vítima seja executada antes de seu julgamento ou com algum vício processual; ou ainda, embora respondendo a processo legal, a vítima seja executada sem que lhe tenha sido atribuída uma pena capital legal.

Contextualizando com o nosso estudo, Rafael Cerqueira¹⁹ descreve que o conceito de grupo de extermínio, na imprensa, confunde-se com o de linchamento, gerando ambigüidades na definição da autoria do fato social. Ambos devem ser entendidos, segundo o autor, sob a ótica da teoria do vigilantismo. O vigilantismo presume a existência de grupos sociais dispostos a disputar com o Estado constituído o monopólio do uso da força para utilizá-la contra os “indesejáveis”.

As ações do vigilantismo incluem também os esquadrões da morte com o envolvimento de policiais em atuação na segurança pública ou em ocupações paralelas. Para CHEVIGNY (2000), a violência policial é tanto mais comum quando há um governo civil fraco, incapaz de manter seu braço armado sob controle e de exigir punição para os transgressores²⁰.

Buscou-se, na presente pesquisa, portanto, caracterizar cada um desses eventos: o linchamento e as execuções sumárias, tentando fazer uma abordagem sociológica deste evento na Região Metropolitana de Salvador.

19. CERQUEIRA, Rafael Torres de. *Linchamento e criminalidade: Agressões e Mortes num quadro de Medo e Insegurança Social*. (Dissertação de Mestrado em Saúde Coletiva) – Instituto de Saúde Coletiva, Universidade Federal da Bahia, 2004.

20. CHEVIGNY, Paul. Definindo o papel da Polícia na América Latina. In: *Juan E. Méndez; Guillermo O'Donnell & Paulo Sérgio Pinheiro (orgs.). Democracia, violência e injustiça: O Não-Estado de direito na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 2000., p. 65-87.

4. RESULTADOS

4.1. Grupos de Extermínio

No período estudado, foram encontradas 152 matérias, das quais 83% foram casos ocorridos na Bahia. No espaço baiano, destaca-se a Região Metropolitana de Salvador em número de ocorrências correspondendo a 63% dos eventos. Vê-se, no quadro 01, que foi noticiado esse tipo de ocorrência em todos os quatro anos do período pesquisado, tendo uma leve acentuação em 2003. Este ano correspondeu a um caso atípico, chamando a atenção de organismos internacionais, culminando com uma representante das Nações Unidas para investigar uma morte no município de Santo Antônio de Jesus. Sobre esta ocorrência foram noticiadas 15 matérias.

QUADRO 01					
Reportagens	Grupos de Extermínio				
	2002	2003	2004	2005	Total
Nº de matérias	49	81	43	48	178
Nº de casos na Bahia	47	30	39	31	147
Nº de casos na região Metropolitana	40	19*	25	22	87
Nº de casos no Interior	7	7	10	9	33
Nº de casos fora da Bahia	2	4	4	17	27

* 15 reportagens sobre o caso de Santo Antônio.

As matérias descrevem que a atuação dos agressores é orientada para matar pessoas jovens envolvidas em atividades criminosas ou pessoas que detêm informações sobre as redes de tráfico, roubo de cargas e outros ilícitos.

É intensa a atividade dos grupos, pois quando um deles é preso os números de mortes atribuídas ao mesmo, por vezes, chega a dezenas de pessoas. Entre 2003 e 2005, o Conselho Estadual de Direitos Humanos da Bahia estimou que 30% dos homicídios têm características de ações perpetradas por exterminadores. Contudo, todo um sistema de proteção e sigilo envolve as atividades destes esquadrões da morte, tornando difícil sua identificação, o que permite que os grupos perdurem e criem identidade própria como a “Associação de Messias”, “5ª Elite da Rua Nova” ou “Carro do Rodo”.

Já as entrevistas feitas com os policiais militares e civis levantaram evidências sobre a participação de membros da Polícia Militar e da Polícia Civil na prática de ocorrências de extermínio. Nenhum dos entrevistados negou o envolvimento de colegas:

O grupo de extermínio geralmente é composto por policiais, é feito por policiais. No extermínio, geralmente a vítima é desovada. Ela não fica no local, geralmente, os criminosos pegam a vítima e levam para outro local e deixam o corpo da pessoa

em outro bairro, claramente para baratar as investigações. Então, a investigação é feita na identificação da vítima, porque uma das preocupações é que as vítimas são colocadas no local sem identificação. Então o primeiro passo, é identificar a vítima, daí, identificando a vítima vamos ver se essa vítima tem antecedentes, já cometeu um delito. Para que, nós possamos trabalhar na linha que foi um grupo de extermínio que atuou. O Extermínio se identifica pelo local de desova, porque nós localizamos um corpo em determinado local, o CIA, por exemplo, Ipitanga. Principalmente no CIA, naquelas estradas abandonadas aparece muitos corpos ali. [Pol 04]

Além de admitir a participação de policiais nas ações de extermínio, os entrevistados tentaram enfatizar que essas práticas são objetos de aferição de ganho, mas que por meio de políticas públicas elas estão diminuindo.

Agora, com a criação de um grupo especializado, diminuiu essa pratica, e inclusive, os grupos de extermínio criam hábitos, vamos dizer, tem grupos que só desovam e tal local, então a gente já tira a conclusão de que quem desovou aquele corpo ali, foi determinado grupo de determinado bairro e geralmente esses grupos agem, agem, não é de graça. Eles são policiais e eles agem financiados por comerciantes. Ninguém vai matar ninguém de graça! Financiados por comerciantes, eles se sentem amedrontados e perseguidos, já foram assaltados 15 vezes e na suporta mais, aí, ao invés de procurar o Estado, procuram o grupo de extermínio. E quanto a pratica de atos como estes por policiais civis, não em que haver corporativismo não, tem que apurar e todos responderem pelos seus atos. Não pode haver corporativismo. E o que leva a isso é a impunidade. [Pol 04]

Além de apontar a participação de policiais como agressores, um dos entrevistados enfatizou a participação de comerciantes locais, seja no pagamento ou na organização direta dessas ações como mandantes.

O que ocorre, geralmente, é que comerciantes locais, que são vítimas desses marginais, acabam pagando e até participando diretamente com grupos de marginais armados, policiais corruptos cometendo esses crimes na tentativa de diminuir o número de roubos e de marginais no local. Reprovo, totalmente, porque a finalidade da Polícia Militar é preservar e proteger e não se envolver na prática de crimes e a PM tem se empenhado bastante em prender todos os policiais que acabam se envolvendo com estas praticas e por isso, nos últimos anos, tem conseguido acabar e até zerando o número de policiais envolvidos com estes crimes. [Sgt 03]

Por fim, como mecanismo de auto-justificativa para as violências praticadas, um policial disse:

Na verdade, a sociedade cria esses mecanismos para depois exterminá-los. Porque quem cria o exterminador é a própria sociedade descrente de medidas e que para sobreviver recorre ao exterminador. Para manter ela estável, mata-se os ratos para que o resto sobreviva, mas quem deu alimento aos ratos? Aqui mesmo, teve um caso de um policial que se chamava Rambo. Era motorista e passou por acesso a policial. Não teve preparação prévia para ser policial. Começou a ter poder na

mão, ganhar confiança de delegado e outros policiais. Então tudo que ele falava era verdade, acabou envolvendo, delegado e outros policiais, já que acreditavam no que ele falava. [Pol 05]

4.2. Linchamentos

Quanto aos linchamentos, encontramos 200 matérias que narram a atuação dos agressores, cujas ações visam aos criminosos reincidentes, já que representam um “perigo para a comunidade”. Movidos por sentimentos de ódio e revolta cidadãos em estado de multidão cometem tais ações.

As entrevistas apontam no mesmo sentido; ora os entrevistados enfatizam os meios que são utilizados, ora as motivações, que estariam nos “crimes bárbaros”, bem como enfatizam a descrença nos mecanismos do Estado, como a própria Polícia e o Poder Judiciário.

São delitos que causam uma revolta maior na população, ou seja, um estupro com menor, os chamados crimes bárbaros. Crimes que venham a atingir a própria família, ou então, quando ele já um marginal contumaz naquela área. Sempre ali, com a população, ela se revolta e em uma oportunidade consegue pegá-lo. Fazer justiça pelas próprias mãos. [Ten 01].

Crime bárbaro. Um elemento que pega alguém, uma criança, ou uma pessoa fraca, pessoas indefesas. É fruto do momento, da ira que faz ter esse tipo de reação. Uma mãe, um pai por um filho, mata por questão da emoção. Tem pessoa que não dá nem conta do que fez. [Sd 01]

Os entrevistados da polícia civil, também, foram enfáticos assinalando os sentimentos de ódio de uma comunidade que se segue à constatação da ocorrência de um crime violento.

O linchamento, ele ocorre no flagrante. Após o criminoso cometer o crime. A multidão pega, no momento de ódio, da raiva, da ira e comete o crime. Então a investigação não tem dificuldade, porque os comentários são muito grandes, logo de imediato consegue as informações identificando dois ou três e estes identificam o resto do grupo, já que eles vão denunciando o outro. Linchamento é no momento, não é uma coisa premeditada, no momento que o indivíduo comete o crime a multidão vem e ataca. Não existe uma coisa premeditada, organizada como no caso de linchamento. [Pol 04]

O delegado pode atuar solicitando perícia no local, provas técnicas. E na verdade, ficar no pé do perito para que ele realize os exames necessários. A perícia no local é imprescindível, já que ali pode se coletar dados, como: as digitais e pólvora combusta das pessoas que se encontravam naquela região, além da coleta dos instrumentos. É o perito que tem um olhar técnico do crime, ele que desvenda pequenas situações. O linchamento é um crime movido pela emoção, não calculam, nem pensam nos efeitos do que estavam fazendo. Pode acontecer a qualquer tempo, sendo sempre crimes bem cruéis já que são movidos por demasiada emoção. [Pol 01]

5. DISCUSSÃO

As conseqüências da violência extralegal levantaram desafios à própria ordem constitucional, pois as estratégias de “justiça popular” encontraram-se disseminadas com a participação de policiais e outras instâncias de poder. Desvendar para a sociedade as estreitas articulações entre as práticas de linchamentos e execuções arbitrárias, interpretando-os sobre a ótica da teoria do vigilantismo: grupos sociais dispostos a disputar com o Estado constituído o monopólio do uso da força para utilizá-la contra os “indesejáveis”; foi o objetivo deste trabalho.

Os discursos da imprensa analisados indicam que as vítimas de exterminadores ou de linchamentos são, em parte, adolescentes ou adultos jovens, envolvidos com atividades ilegais, por vezes, crimes contra o patrimônio ou tráfico de drogas. Todas essas situações seriam casos a serem resolvidas com a mediação das agências de controle social.

Já quanto às conseqüências do linchamento, elas são diversas, tanto para os agressores que pouco figuram como indiciados nesses eventos, já que há uma dificuldade em se identificar os autores; tanto para as vítimas que não tiveram o Direito à defesa em um devido processo legal.

A vingança individual e desproporcional do homem, no lugar de um processo legal Estatal, gera aceitação de uma população descrente do poder judiciário. Resta restabelecer a confiança no exercício da justiça formal e reduzir a impunidade no país, a fim de que se estabeleça uma segurança aos indivíduos e um respeito à constituição, às leis e princípios do país²¹.

Desta forma, o Estado não pode se transformar em agressor aos direitos humanos, como também não pode deixar de exercer sua função precípua de proteger e manter a segurança da sua população. Trata-se de um pacto de convivência onde a obrigação moral de respeitar tais princípios e normas nasce do reconhecimento recíproco de seres com um valor interno, do respeito pela própria dignidade e dos demais cidadãos²².

No caso do Brasil, visualiza-se a participação de agentes públicos em práticas de execução sumária e baixa eficiência no controle de atos como os de linchamento. Há, por conseguinte, uma necessidade emergente, nos dias atuais, de entender as instituições sociais, mediante pesquisas empíricas dos modos de atuação dos órgãos do sistema de controle social.

21. DALLARI, Dalmo. *O que são direitos da pessoa*. São Paulo: Brasiliense (Col. Primeiros Passos), 1995.

22. SILVA, Marilucia Flenik da, Direitos Humanos como fundamento ético para a construção de uma nova cidadania, à luz do pensamento Arendtiano. In *PIOVESAN, Flávia, (coord.). Direitos Humanos*. Curitiba: Juruá, 2006. p. 76-101.

Deste modo, somente com o reconhecimento de que todo o ser humano é detentor dos mesmos direitos que são atribuídos a ele mesmo, será possível alçar todo e qualquer um à dignidade de pessoa humana, proclamando-se a igualdade e o valor das pessoas, como primado axiológico sobre o qual se funda a justiça social²³.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na Bahia visualiza-se, ao decorrer dos últimos 15 anos, um crescimento simultâneo dos índices de criminalidade urbana e da violência extralegal, seja a praticada por multidões de civis movidos pela ira em relação aos transgressores, ou as ações de grupos de extermínio. A discussão na esfera dos direitos humanos cresce.

A mídia e outros estudiosos indicam que estes fenômenos aumentam. Percebeu-se, assim, que nos últimos anos, ainda é alto o número de casos de linchamentos e execuções noticiados na imprensa baiana e que estes fenômenos se refletem em pressões por atendimentos de urgência nos hospitais e unidades de saúde, bem como demandam pelos aparatos de justiça formal.

Apesar de todos os avanços registrados na proteção internacional dos direitos humanos, persistem violações graves e maciças. São inegáveis alguns avanços, como uma maior “jurisdicionalização” dos direitos humanos e garantias de igualdade processual²⁴, sendo que na Bahia, a criação do Grupo Especial de Repressão a Crimes de Extermínio (Gerce) vem obtendo bons resultados.

Deste modo, deve-se buscar uma diminuição desses eventos e uma eficaz ação do Estado a fim de coibir tais práticas, diminuindo a participação de agentes públicos em práticas de execução sumária e aumentando a eficiência no controle de atos como os de linchamento.

7. REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Cidadania, Direitos Humanos e Democracia: Re-construindo o Conceito-Liberal de Cidadania*.
- ARENDT, Hannat, *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 531.
- AZEVEDO, Thales. Linchamentos no Brasil. Universidade Federal da Bahia. *Revista Istoé* Em: 19 de junho de 1991. Linchamento – a pena de morte já existe.

23. Ibidem. p. 99

24. TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Dilemas e desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos. In: *SOUZA JR, José Geraldo de. [et.al] (orgs.) Educando para os Direitos Humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na Universidade*. Porto Alegre: Síntese, 2004. p. 31-32.

- BENEVIDES, Maria Victoria & FERREIRA, Rosa Maria Fischer. *Respostas Populares e violência urbana: o caso de linchamento no Brasil* (1979-1982)
- BRASIL, Código Penal Brasileiro. *Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940*. Artigo 65, III, e;
- CERQUEIRA, Rafael Torres de; NORONHA, Ceci Vilar. Cenas de Linchamento: reconstrução dramática da violência coletiva. In *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 9, n. 2, p. 163-172, mai./ago. 2004.
- CERQUEIRA, Rafael Torres de. *Linchamento e criminalidade: Agressões e Mortes num quadro de Medo e Insegurança Social*. (Dissertação de Mestrado em Saúde Coletiva) – Instituto de Saúde Coletiva, Universidade Federal da Bahia, 2004.
- CHEVIGNY, Paul. Definindo o papel da Polícia na América Latina. In: *Juan E. Méndez; Guillermo O'Donnell & Paulo Sérgio Pinheiro (orgs.). Democracia, violência e injustiça: O Não-Estado de direito na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 2000., p. 65-87.
- CHAUÍ, Marilena. Direitos Humanos e Medo. In *FESTER, A. C. Ribeiro (org.). Direitos Humanos e Medo, Aids, Anistia Internacional, Estado e Literatura*. São Paulo: Editora brasiliense, 1989.
- DALLARI, Dalmo. *O que são direitos da pessoa*. São Paulo: Brasiliense (Col. Primeiros Passos), 1995.
- FALEIROS, Vicente de Paula. Questão da Violência. In: *SOUZA JR, José Geraldo de. [et. al] (orgs.) Educando para os Direitos Humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na Universidade*. Porto Alegre: Síntese, 2004. p.83-98.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes. 1987. p. 226-227.
- HASS, M., *O linchamento que muitos querem esquecer: Chapecó, 1950-1956*. Santa Catarina: Argos – ed. Universitária, 2003, 184 pgs.
- LIMA JR, Jayme Benvenuto. (Org.); PIOVESAN, Flávia; CAVALLARO, James Louis; BRITO, Valdênia; OLIVEIRA, José Fernando da Silva Luciano. *Relatório Da Sociedade Civil Sobre Execuções Sumárias no Brasil de 2001*.
- NELSON-LEMONS, Ana Tereza. *Grupos de extermínio e accountability ao nível municipal. Universidade Federal do Rio Grande do Norte*. Núcleo Interdisciplinar de Democracia e Direitos Humanos.
- PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. v.01. parte geral. 3ªed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.
- NORONHA, C. V. *Domínios do medo social: Violência, crime e pobreza na Grande Salvador*, (Tese de Doutorado em Saúde Coletiva) – Instituto de Saúde Coletiva, Universidade Federal da Bahia, 2000 pg. 247.

- RIBEIRO, Lutz Mulert Souza, Pesquisa sobre Crimes de Homicídio na Bahia. In: OLIVEIRA, Nelson de; RIBEIRO, Lutz Mulert Sousa; ZANETTI, José Carlos (org.). *A Outra face da Moeda: Violência na Bahia*. Salvador: CJP-BA, 2000. p. 72-91.
- SILVA, Marilucia Flenik da, Direitos Humanos como fundamento ético para a construção de uma nova cidadania, à luz do pensamento Arendtiano. In PIOVESAN, Flávia, (coord.). *Direitos Humanos*. Curitiba: Juruá, 2006. p. 76-101
- SOUZA, Lídio & MENANDRO, Paulo Rogério Meira. *Vidas apagadas: vítimas de linchamentos ocorridos no Brasil (1990-2000)*. In Revista de Psicologia.
- TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Dilemas e desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos. In: SOUZA JR, José Geraldo de. [et.al] (orgs.) *Educando para os Direitos Humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na Universidade*. Porto Alegre: Síntese, 2004. p. 27-34.